



Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Pará  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2024-PROPESP**

Estabelece, para fins exclusivos de admissão de professores visitantes estrangeiros, critérios para a excepcional equivalência de títulos de pós-graduação obtidos no exterior.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o Ofício n. 154/2024 – PROGEP (11.76), de 19 de junho de 2024, o qual apresenta adequado supedâneo legal para a admissão de estrangeiros, especificamente como professores visitantes, portanto, em caráter temporário;

Considerando que o aludido expediente demonstra a aplicação do entendimento de que é possível admitir professores visitantes estrangeiros sem que haja necessidade de apresentar o reconhecimento nacional de seus respectivos diplomas de Pós-Graduação obtidos no exterior;

Considerando que esse entendimento é realidade corrente em outras Instituições Federais de Ensino – IFES;

Considerando a autonomia administrativa conferida às Universidades pelo Art. 207 da Constituição Federal, assegurando-se, inclusive, a faculdade de admitir professores na forma da lei;

Considerando que o arcabouço normativo vigente não cria óbices para a utilização do critério de titulação e competência profissional estabelecidos no Art. 2º, § 7º, Inciso I da Lei n. 8.745/1993, os quais são: (1) ser portador do título de doutor, no mínimo a 2 (dois) anos; (2) ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área; (3) ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (anos) anos;

Considerando que a exegese da Jurisprudência Pátria, colecionada no expediente em comento, está no sentido de respeitar a autonomia universitária, o princípio da vinculação ao edital e a adoção dos critérios de titulação e competência profissional já mencionados;

Considerando que a permanência em território nacional por meio do vínculo de professor visitante estrangeiro é temporária, sendo razoável, portanto, haver procedimentos mais simplificados para esse tipo de admissão em comparação com os de caráter efetivo, cuja natureza é permanente;



Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Pará  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

## **RESOLVE**

Expedir a presente Instrução Normativa para disciplinar os procedimentos a serem adotados quando da admissão de professores visitantes estrangeiros cujos diplomas de Pós-Graduação tenham sido obtidos no exterior.

Art. 1º. A PROPESP recepcionará os processos de admissão de professores visitantes estrangeiros com o fim de analisar os respectivos diplomas de Pós-Graduação por eles apresentados e atestará se tais titulações correspondem ao nível exigido no edital regente do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. O atestado expedido pela PROPESP destinar-se-á exclusivamente à admissão de professores visitantes estrangeiros aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela UFPA, não sendo aplicável, portanto, para nenhuma outra finalidade de ingresso, inclusive os de caráter efetivo, visto que tal procedimento não se confunde com o processo formal de reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil.

A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Belém, 09 de outubro de 2024.

MARIA IRACILDA DA CUNHA SAMPAIO  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação